



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de Junho de 2008



Série

Número 105

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Estatutos - Associação de Estudantes Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel
Ferreira Cabral

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Aviso

MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, S.A.

Avisos

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS
HUMANOS****ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA E
SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRA****Estatutos**

Acta de aprovação dos estatutos da Cabral

Acta número trinta e seis

Aos doze dias do mês de Dezembro de dois mil e sete, realizou-se uma reunião ordinária anual da Assembleia Geral de alunos da Escola B+S Bispo D. Manuel Ferreira Cabral em segunda convocatória, na cantina da escola no segundo pavilhão, ao abrigo do disposto nos Estatutos da Associação de Estudantes, conforme convocatória afixada com quinze dias de antecedência para o efeito e cumpridas outras formalidades legais, de vinte e oito de Novembro de dois mil e sete.

A Assembleia Geral foi dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Aprovação da proposta dos novos Estatutos da Associação de Estudantes e revogação dos anteriores;

A Mesa da AG apresentou uma proposta de alteração dos estatutos em vigor, tendo sido os artigos lidos um a um e prestados os respectivos esclarecimentos. Em seguida, foram submetidos à aprovação da Assembleia Geral da Associação, tendo sido os mesmos aprovados, por unanimidade dos presentes. Nesta conformidade, os novos estatutos entram logo em vigor sendo revogados os anteriores estatutos da Associação de Estudantes aprovados em Assembleia Geral a trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco e publicados no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Segunda Série, número quinze, de vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis. Os novos Estatutos pelo presente aprovados encontram-se anexados à presente acta em A

Nada mais havendo a deliberar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente acta assinada pelo Presidente e pelas Secretárias da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Estudantes, pelos membros dos sociais presentes na Assembleia Geral e pelos candidatos eleitos para os cargos disponíveis nos órgãos sociais da Associação.

Presidente da Mesa: Duarte Nuno Jesus Mendonça, assinatura ilegível.

Secretária: Catarina Sofia Camacho de Jesus, assinatura ilegível.

Secretária: Ânia Marques Florença, assinatura ilegível.

Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º
Denominação, Âmbito Geral e Sede

1 - A Associação de Estudantes adiante designada por Associação, é a organização representativa dos estudantes da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral.

2 - A Associação adopta o nome de ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL e tem a sua sede nesta escola.

Artigo 2.º
Princípios Fundamentais

1 - À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:

a) Democraticidade - Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger para os

corpos directivos e ser eleito para cargos associativos. Implica também o respeito a legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomada pelos estudantes através dos seus órgãos representativos;

b) Independência - Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos, não significando, no entanto, que como cidadãos nacionais, se alieiem da realidade social e política do país.

c) Autonomia - A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na elaboração e execução dos planos de actividades.

2 - A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislação vigente.

Artigo 3.º
Objectivos

1 - São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses a nível interno e externo;

b) Contribuir para a melhoria das condições de estudo dos alunos;

c) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

d) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do país;

e) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

f) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

g) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou internacionais, cujos princípios não contrariem os definidos neste diploma.

2 - Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4.º
Sigla/Símbolo

A Associação pode ser simbolizada por um emblema que venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I
SÓCIOS

Artigo 5.º
Definição de Sócio

É sócio da Associação de Estudantes da Escola todo o aluno com inscrição válida na secretaria da escola ou antigo aluno da escola.

Artigo 6.º
Categorias de Sócio

A Associação tem as seguintes categorias de sócios: Sócios Efectivos e Sócios Honorários.

Artigo 7.º
Definição das categorias de Sócios

1 - Sócios efectivos - são todos os alunos regularmente inscritos na secretaria da Escola B+S Bispo D. Manuel Ferreira

Cabral que voluntariamente se inscrevam para o efeito, conforme o ponto único do artigo 1.º do Regulamento Interno de Sócios da Associação de Estudantes e o ponto único do artigo 5.º dos presentes Estatutos.

2 - Os alunos poderão tornar-se sócios efectivos em qualquer momento do ano lectivo e curso, mediante a inscrição e pagamento das quotas. O usufruto dos direitos como sócio efectivo, vigora a partir da data de emissão do cartão de sócio e cessa aquando do termo do ano lectivo, salvo se incorrer em alguma das situações previstas nos artigos 7.º, 8.º, 9.º do Regulamento Interno de Sócios da Associação de Estudantes.

3 - Sócios honorários - são todos os antigos alunos da escola, que tenham mudado de escola, mas que ainda estudem noutra escola ou universidade, que por acto voluntário se inscrevam como tal, pagando uma quota, sendo o montante e forma regulamentadas na alínea g) do número um do artigo 5.º do Regulamento Interno de Sócios da Associação, ficando sujeitos a todos os deveres e podendo exercer todos os direitos constantes na Lei, nos Estatutos e no Regulamento supra mencionado.

4 - A aquisição do título de sócio honorário poderá ser feita nos termos do disposto na alínea a) do ponto anterior.

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

Artigo 8.º Direitos

1 - São direitos dos sócios efectivos da Associação de Estudantes:

- a) Possuir um cartão de sócio efectivo;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos directivos da Associação, assim como ser nomeado para cargos associativos;
- c) Intervir e participar em todas as actividades associativas;
- d) Assistir e participar nas Assembleias Gerais de Alunos, tomando parte nos seus trabalhos;
- e) Ser informado de toda a vida associativa, através de Assembleia Geral ou de outros órgãos;
- f) Pedir convocação de uma Assembleia Geral em sessão extraordinária, nos termos da alínea c) do número 2 do artigo 19.º dos presentes Estatutos;
- g) Recorrer ao órgão competente, aquando da lesão dos seus direitos associativos;
- h) Ter acesso às instalações associativas e respectivos equipamentos, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- i) Dirigir à Mesa da Assembleia Geral ou à Direcção, qualquer proposta, reclamação ou petição, sobre os assuntos julgados de interesse para a Associação;
- j) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar.

2 - São direitos dos sócios honorários o disposto nas alíneas a), c), e), g), h), i) e j) do ponto anterior.

Artigo 9.º Deveres

1 - São deveres dos sócios efectivos da Associação:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se proponha;
- b) Contribuir para o prestígio da Associação e fomentar progresso e desenvolvimento;
- c) Participar activamente nas actividades associativas;
- d) Exercer, no interesse comum dos associados e no cumprimento dos objectivos estatutários, os cargos para que sejam eleitos;
- e) Observar o disposto nos Estatutos e regulamentos internos;
- f) Acatar as deliberações legitimamente tomadas pela Assembleia Geral e pela Direcção, quando as mesmas não contrariem os Estatutos;

g) Contribuir para a Associação, através do pagamento de uma, quota cujo montante e forma são estipulados em Assembleia Geral de alunos, todos os anos lectivos.

2 - As quotas são mensais e pagas numa única prestação, sendo que o usufruto dos direitos como sócio cessam quando houver falta de pagamento da quota referente ao mês em questão, e se após advertência verbal, o sócio não regularizar a situação.

3 - São deveres dos sócios honorários da associação o disposto na totalidade dos pontos anteriores.

CAPÍTULO III FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 10.º Receitas e despesas

- 1 - Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
 - b) Receitas provenientes das suas actividades;
 - c) Donativos;
 - d) Quotizações previstas para os sócios;
 - e) Receitas provenientes da exploração do património da Associação, da prestação de bens, serviços ou outras iniciativas.

2 - As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas provenientes das receitas.

a) Todas as despesas e movimentos de verbas terão que ser devidamente documentados e justificados, através de comprovativo e/ou recibo.

b) Os comprovativos e/ou recibos terão que ser arquivados e preservados para referências futuras.

3 - Os órgãos directivos da associação de estudantes darão obrigatoriamente a conhecer o Relatório de Actividades e de Contas antes do final do seu mandato.

Artigo 11.º Património

Constitui património da Associação, todos os bens concedidos por entidades públicas ou privadas, para o normal exercício da sua actividade.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS

SECÇÃO I GENERALIDADES

Artigo 12.º Definição

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13.º Mandato

O mandato dos órgãos eleitos exerce-se por um período de dois anos.

Artigo 14.º Regulamentos Internos ou Regimentos

1 - Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 - As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos regulamentando a sua aplicação.

3 - De todas as reuniões ou assembleias dos órgãos da Associação ou outros que venham a ser criados, deve obrigatoriamente ser elaborada acta.

Artigo 15.º Responsabilidades

Os membros de cada órgão serão pessoalmente responsáveis por todas as decisões tomadas pelo mesmo, salvo declaração em contrário.

SECÇÃO II ASSEMBLEIAGERAL

Artigo 16.º Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação. Constitui a última instância para decidir dentro da Associação.

Artigo 17.º Composição

1 - A Assembleia Geral é composta por todos os alunos da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, em pleno usufruto dos seus direitos associativos.

2 - Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 18.º Competências

1 - Compete à Assembleia geral:

a) Deliberar sobre assuntos respeitantes à Associação por maioria simples de votos, salvo nos casos especificamente previstos nestes Estatutos ou na lei em geral;

b) Apreciar e votar o relatório de actividades e de contas da Direcção;

c) Exonerar a totalidade ou parte dos órgãos da Associação, em caso de grave violação dos estatutos da Associação, por deliberação de três quartos dos membros presentes, em Assembleia Geral de Alunos expressamente convocada para o efeito;

d) Substituir os titulares dos órgãos da Associação que se demitiram ou renunciaram ao seu mandato;

e) Privar qualquer socio no todo ou de parte dos seus direitos associativos, por deliberação de dois terços dos membros presentes, em Assembleia Geral de Alunos, expressamente convocada para o efeito;

f) Elaborar, aprovar e rever, por deliberação de pelo menos dois terços dos membros presentes, qualquer regulamento ou regimento proposto para aprovação em Assembleia Geral;

g) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção;

h) Aprovar e/ou alterar estatutos.

2 - No tocante à alínea anterior, a aprovação da alteração dos estatutos encontra-se regulamentada no artigo 38.º do presente diploma.

Artigo 19.º Convocação

1 - A Assembleia Geral de Alunos ordinária é convocada pela Mesa da Assembleia Geral, uma vez por ano.

2 - A Assembleia Geral de Alunos pode também ser convocada extraordinariamente por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido de:

a) Direcção da Associação;

b) Conselho Fiscal;

c) Mediante requerimento subscrito por 70% ou mais dos alunos da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral.

3 - No caso da alínea anterior, a A.G. só poderá funcionar com a presença de pelo menos metade dos subscritores.

4 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com pelo menos quinze dias de antecedência e nos termos da Lei. Esta, quando em sessão ordinária, deve conter um ponto para informações, outro para discussão e votação do relatório de actividades e de contas da Direcção e outro ainda para a eleição de novos corpos directivos.

Artigo 20.º Funcionamento

1 - A Assembleia Geral, só poderá deliberar, em primeira convocatória, com mais de metade dos alunos inscritos na escola.

2 - Caso não haja quórum, conforme o disposto no ponto anterior, a Assembleia Geral de Alunos reunirá, com poder deliberativo, em segunda convocatória, trinta minutos após a primeira convocatória, independentemente do número de presenças.

3 - As deliberações da Assembleia Geral sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por sufrágio secreto, não se considerando para o efeito os votos brancos e nulos.

4 - O período destinado à eleição dos corpos directivos é de seis horas de modo a permitir uma maior participação dos estudantes no acto eleitoral.

SECÇÃO III MESADAASSEMBLEIAGERAL

Artigo 21.º Composição

1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 22.º Competências

1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e participar na Assembleia Geral, nos termos do artigo 19.º do presente diploma;

b) Dirigir e moderar a Assembleia Geral de Alunos;

c) Redigir as actas das Assembleias Gerais de Alunos e divulgar as decisões tomadas;

d) Reger as actividades associativas relativas ao processo eleitoral;

e) Assegurar as funções da Direcção, em caso de demissão da mesma e até novo processo eleitoral;

f) Verificar a existência de quórum no início da Assembleia Geral de Alunos e aquando de cada votação;

g) Manter actualizada uma lista de todos os membros da AG.

Artigo 23.º Responsabilidade

Cada órgão social da Mesa da Assembleia Geral é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes órgãos sociais da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV
DIRECÇÃOArtigo 24.º
Definição

A Direcção, é para todos os efeitos legais, o órgão de Administração da Associação.

Artigo 25.º
Composição

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

Artigo 26.º
Competências

1 - Compete à Direcção:

- a) Administrar os bens e património da Associação;
- b) Cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação e executar as deliberações da Assembleia Geral de Alunos;
- d) Assegurar a representação permanente da Associação;
- e) Orientar todo o trabalho da Associação, elaborando os regulamentos internos de actividades que julgar convenientes;
- f) Nomear representantes da Associação para funções que se revelem necessárias;

g) Elaborar antes de findar o seu mandato, o Relatório de Actividades e de Contas que será apresentado ao Conselho Fiscal e, se necessário, ratificado na primeira Assembleia Geral que posteriormente se realizar;

i) Assegurar e impulsionar as actividades tendentes à prossecução dos objectivos da Associação e assumir as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos.

2 - Deve a Direcção afixar o seu Relatório de Actividades e de Contas logo após a convocação de eleições, pelo menos uma semana antes da data marcada.

Artigo 27.º
Responsabilidade

Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

SECÇÃO V
CONSELHO FISCALArtigo 28.º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 29.º
Competências

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção tendo acesso a todos os respectivos documentos;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o Relatório de Actividades e de Contas elaborado e apresentado pela Direcção;
- c) Substituir nas suas funções a Mesa da Assembleia Geral de Alunos em caso de demissão desta e até nova eleição;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, ou decorram na aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

Artigo 30.º
Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
ELEIÇÕESArtigo 31.º
Convocação

1 - As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

2 - As eleições serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo menos com quinze dias de antecedência da data prevista das eleições.

3 - Na convocatória deverão constar obrigatoriamente o local, data, a hora e os termos em que irá decorrer o acto eleitoral.

Artigo 32.º
Candidatura

1 - As candidaturas terão de ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até uma semana antes do dia das eleições, acompanhadas pela declaração de aceitação de candidaturas dos elementos propostos e de um programa de actividades. As listas devem conter 50% de elementos suplentes em cada um dos órgãos.

2 - Depois de analisadas as listas e consideradas admitidas ao acto eleitoral, serão identificadas pelas letras do alfabeto consoante a ordem de entrada, sendo posteriormente afixadas em local bem visível, num prazo até vinte e quatro horas a partir da entrada da lista.

3 - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do estipulado nestes Estatutos.

4 - A admissão de candidaturas só se efectuará com o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis. À Mesa da Assembleia Geral ou Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidaturas sendo a sua decisão soberana.

Artigo 33.º
Campanha Eleitoral

1 - Poderão as listas candidatas fazer campanha eleitoral, a partir do quarto dia anterior à data do acto eleitoral.

2 - A campanha eleitoral, terá de acabar, até vinte e quatro horas antes do início do acto eleitoral.

Artigo 34.º
Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação de Estudantes todos os associados e sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 35.º
Acto Eleitoral

1 - As eleições far-se-ão por votação universal e secreto.

2 - É considerada eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

3 - Na votação poderão participar, desde que devidamente identificados, todos os alunos da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, cujos nomes constarão nos cadernos eleitorais.

4 - Não terão direito de voto aqueles que expressamente tenham sido expulsos da Associação ou suspensos dos seus direitos associativos.

5 - As Assembleias de voto funcionarão durante seis horas, segundo o disposto no número quatro do artigo 20.º do presente diploma. Estarão presentes na mesa de voto, para fins de fiscalização, um membro da Mesa da Assembleia Geral e um representante de cada uma das listas.

6 - A contagem dos votos será feita por dois elementos pertencentes à Mesa da Assembleia Geral, podendo ser observado por um elemento de cada uma das listas concorrentes, imediatamente após o encerramento das urnas, sendo os resultados provisórios divulgados pela Mesa da Assembleia Geral.

7 - Em caso de não entrada de qualquer reclamação, à Mesa da Assembleia Geral, até ao fim do prazo previsto para reclamações, esta terá de publicar os resultados eleitorais definitivos.

Artigo 36.º

Reclamações relativas ao processo eleitoral

1 - Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento das urnas, serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral.

2 - A Mesa da Assembleia Geral decidirá do referido protesto, num prazo máximo de vinte e quatro horas após a data de entrega do documento, publicando a seu parecer sobre o mesmo e os resultados eleitorais definitivos.

3 - Ultrapassado o período de reclamações, é considerado encerrado o acto eleitoral e publicados os resultados eleitorais definitivos.

4 - Caso a impugnação for julgada válida, terá lugar a repetição do acto eleitoral no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 37.º

Tomada de Posse

1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a eleição, em sessão pública, numa cerimónia protocolar de tomada de posse.

2 - A posse é conferida pelo Presidente da Direcção cessante.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos serão legalmente tomadas em Assembleia Geral de Alunos, expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável, validamente expresso, de pelo menos três quartos do número de associados presentes.

Artigo 39.º

Dissolução

A Associação só poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela totalidade dos alunos da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral.

Artigo 40.º

Omissões

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições supletivas da Lei, nomeadamente o código civil, com eventual recurso à Assembleia Geral quando necessário.

Artigo 41.º

Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Aviso

PROJECTO DE ALVARA DE LOTEAMENTO URBANO DISCUSSÃO PÚBLICA

Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), avisam-se todos os interessados que a partir do dia 05 de Junho até ao dia 26 de Junho de 2008, encontra-se em período de discussão pública um projecto de alvará de loteamento urbano em nome de Tecnocria - Construção Civil e Obras Publicas, Lda, sede á Rua do Bom Jesus, freguesia e concelho de Santa Cruz, para o prédio rústico, localizado no sítio da Calçada de São Gil, freguesia e concelho de Santa Cruz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número 03730/31082004.

Durante o período de discussão pública o projecto pode ser consultado na Secretaria do Serviço de Obras Particulares e as reclamações, observações ou sugestões dos interessados deverão ser apresentados por escrito nesse mesmo serviço até ao encerramento da discussão.

Santa Cruz, ao 30 de Maio de 2008.

POR SUBDELEGAÇÃO DO PRESIDENTE O VEREADOR, FRANCISCO
Guilherme Meneses Teixeira

MPE - MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, S.A.

Aviso

Autorização de Operação de Loteamento (Discussão Pública)

Para cumprimento do previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, no prazo de quinze dias úteis, a contar do nono dia posterior à publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, está em discussão pública o projecto de telas finais referentes ao Parque Empresarial da Calheta, localizado no sítio do Ribeira Funda, freguesia do Estreito da Calheta e concelho da Calheta.

O projecto, bem como os pareceres que nos termos da legislação em vigor foram emitidos pelas diferentes entidades, encontram-se disponíveis, para consulta, na sede da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., na Rua do Bispo n.º 16, 2.º andar, sala 24, 9000-073 FUNCHAL.

As sugestões, reclamações e observações no âmbito da participação, deverão preferencialmente ser registadas em folhas próprias, cedidas gratuitamente, disponíveis no local de consulta, que após preenchidas poderão ser entregues directamente no

local ou enviadas por correio, devendo dar entrada na sede da Madeira Parques Empresariais, S.A. até ao fim do período da discussão pública.

Funchal, 27 de Maio de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo Morna Jardim

Aviso

Autorização de Operação de Loteamento (Discussão Pública)

Para cumprimento do previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto, e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, no prazo de quinze dias úteis, a contar do nono dia posterior à

publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, está em discussão pública o projecto de telas finais referentes ao Parque Empresarial de Câmara de Lobos, localizado na Estrada do Jardim da Serra, freguesia do Garachico, concelho de Câmara de Lobos.

O projecto, bem como os pareceres que nos termos da legislação em vigor foram emitidos pelas diferentes entidades, encontram-se disponíveis, para consulta, na sede da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., na Rua do Bispo n.º 16, 2.º andar, sala 24, 9000-073 FUNCHAL.

As sugestões, reclamações e observações no âmbito da participação, deverão preferencialmente ser registadas em folhas próprias, cedidas gratuitamente, disponíveis no local de consulta, que após preenchidas poderão ser entregues directamente no local ou enviadas por correio, devendo dar entrada na sede da Madeira Parques Empresariais, S.A. até ao fim do período da discussão pública.

Funchal, 27 de Maio de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo Morna Jardim

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)